

RELATÓRIO E
ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2024



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

UNIDADE GESTORA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE VILA VELHA**



Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas

Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro

Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas

Marco Antônio da Silva

Donato Volkers Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral

Luis Henrique Anastácio da Silva

Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Acórdão

Conselheiro Relator

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Procurador de Contas

Heron Carlos Gomes de Oliveira



SUMÁRIO

I. DO RELATÓRIO:	6
I.1 INTRODUÇÃO	7
I.2 FORMALIZAÇÃO	9
I.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO	9
I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	9
I.3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	9
I.3.1.1 Execução orçamentária	9
I.3.1.1.1 Resumo da execução orçamentária	9
I.3.1.1.2 Despesa executada em relação à dotação atualizada	10
I.3.1.1.3 Execução orçamentária por elemento de despesa	10
I.3.1.1.4 Execução orçamentária por programa	11
I.3.1.1.5 Execução orçamentária por fonte de recursos	12
I.3.1.1.6 Execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência	13
I.3.1.1.7 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS	13
I.3.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias	14
I.3.1.2.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	14
I.3.1.2.1.1 VALOR LIQUIDADO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA UNIDADE GESTORA E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RPPS)	14
I.3.1.2.1.2 VALOR RETIDO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RPPS)	14
I.3.1.2.1.3 VALOR PAGO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA UNIDADE GESTORA E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RGPS)	15
I.3.1.2.1.4 VALOR RETIDO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RGPS)	15
I.3.1.2.1.5 VALOR RECOLHIDO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RGPS)	15



I.3.1.3 Parcelamentos de débitos previdenciários	15
I.3.2 GESTÃO FINANCEIRA.....	16
I.3.2.1 Disponibilidades e Conciliação Bancária.....	16
I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	27
I.4.1 ANÁLISES HORIZONTAIS	28
I.4.1.1 Análise Horizontal do Balanço Patrimonial.....	28
I.4.1.2 Análise Horizontal da Demonstração das Variações Patrimoniais	29
I.4.2 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	30
I.4.2.1 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados	30
I.4.2.2 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados	31
I.4.2.3 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária	31
I.4.2.4 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária	32
I.4.2.5 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa	32
I.4.2.6 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial	32
I.4.2.7 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores	33
I.4.3 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS	33
I.4.3.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis	33
I.4.3.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens	34
I.4.3.1.1.1 BENS EM ALMOXARIFADO (ESTOQUES).....	34
I.4.3.1.1.2 BENS MÓVEIS.....	35
I.4.3.1.1.3 BENS IMÓVEIS.....	35
I.4.3.1.1.4 BENS INTANGÍVEIS.....	35
I.4.3.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016	35
I.4.3.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do Ativo Imobilizado, do Intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão.....	36
I.4.3.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados	37



I.5 CONTROLE INTERNO	38
I.6 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES.....	39
I.7 CONCLUSÃO	39
I.8 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	40
I.8.1 CIÊNCIA.....	40
I.9 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL..	41
II FUNDAMENTAÇÃO	41
III PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO.....	43



**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
ORDENADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE VILA VELHA – EXERCÍCIO DE
2024 – REGULAR – QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA –
ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

I. DO RELATÓRIO:

Tratam os autos da **Prestação de Contas Anual da SEMED - Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha**, referente ao **exercício de 2024**, sob a responsabilidade de Adriana Chagas Meireles, Tatiana de Castro Nogueira e Fabricio Barcelos dos Santos.

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico nº 00182/2025-8 (evento 37)**, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NContas**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 05624/2025-8 (evento 38)**, opinou pelo julgamento **REGULAR** das contas dos responsáveis.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 05622/2025-9 (evento 40)**, de lavra do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, anuindo à proposta contida na ITC 05624/2025-8.

Com a finalidade de oferecer um produto completo à sociedade e aos demais usuários, os conteúdos da referida ITC, bem como o respectivo Parecer MPC são adotados como relatório e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções **I.1 a I.9**, com ajustes de formatação e redação. Adicionalmente, os apêndices da ITC que houver são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação.

Nos pontos em se julgou necessário acrescer ou alterar o conteúdo – não o formato –, tais modificações foram devidamente destacadas com texto em azul. Para melhor experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização da formatação



característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.

I.1 INTRODUÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *“julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”*.

O julgamento realizado pelo Tribunal nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende à sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais, contribuindo ainda para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores públicos e tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A prestação de contas anual objeto de julgamento nestes autos reflete a atuação dos gestores responsáveis, no exercício de suas funções administrativas, compreendendo as atividades desenvolvidas no período a que se refere, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas e demais documentos e informações que a integram, exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020 para as prestações de contas dos ordenadores de despesas, assim como as disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nos presentes autos, o TCEES está julgando a prestação de contas dos gestores responsáveis pela Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha. Esta unidade gestora foi instituída pela Lei Municipal nº 6564/2022 e alterações e tem como finalidade: organizar, coordenar, comandar e controlar a gestão das políticas municipais da área de educação do Sistema Municipal de Ensino.



No exercício a que se refere a prestação de contas, verificou-se que o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha apresentou uma variação em relação ao exercício anterior conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	3944	3821	-3,12%
Temporários	1880	2389	27,07%
Comissionados	90	96	6,67%
Agentes Políticos	0	0	0,00%
Demais Vínculos	56	73	30,36%
Total	5970	6379	6,85%

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5 – Módulo Folha de Pagamento /2024 (Extrato Consolidado da Folha)

Ao Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, compete julgar as presentes contas sob a ótica da execução do orçamento destinado e executado pela unidade gestora, bem como quanto à fidedignidade das suas demonstrações contábeis.

Objetivando subsidiar o cumprimento dos artigos 71, inciso II c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, e artigo 71, III da Constituição do Estado do Espírito Santo, a instrução técnica conclusiva foi elaborada com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos que integram os presentes autos e eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscrito pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente a assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise previsto na Resolução TC 388, de 10 de dezembro de 2024. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.



Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

I.2 FORMALIZAÇÃO

A presente prestação de contas está devidamente composta pelos documentos exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, portanto aptas à sua instrução.

I.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 31/03/2025, via sistema CidadES, verifica-se que o gestor responsável pela unidade gestora observou o prazo limite de 30/04/2025, definido em instrumento normativo aplicável.

I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pelos gestores responsáveis. E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

I.3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

I.3.1.1 Execução orçamentária

I.3.1.1.1 Resumo da execução orçamentária

A seguir o quadro resumido da execução orçamentária da despesa da Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha no exercício financeiro sob análise.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Tabela 2 - Resumo da Execução Orçamentária

Valores em reais

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA	
Previsão Inicial	392.495.681,31
Previsão Atualizada	392.495.681,41
Receita Realizada	443.986.513,47
DESPESA	
Dotação Inicial	564.726.906,23
Dotação atualizada	695.579.159,80
Despesa empenhada	683.893.569,81
Despesa Liquidada	665.901.499,81
Despesa paga	656.265.183,96
Deficit/Superavit (-/+) = Receita realizada - Despesa Empenhada	-239.907.056,34

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5 – PCA-PCM/2024 – BALORC

I.3.1.1.2 Despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: artigos 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	683.893.569,81
Dotação Atualizada (b)	695.579.159,80
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-11.685.589,99

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5 – PCA-PCM/2024 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

I.3.1.1.3 Execução orçamentária por elemento de despesa

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 4 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa

Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	212.442.666,89	212.442.666,89	212.442.666,89	31,06
04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	101.460.089,48	101.460.089,48	99.481.932,66	14,84
37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	69.777.408,95	61.385.303,21	61.385.303,21	10,20
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	52.082.796,48	47.183.489,25	47.069.648,57	7,62
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	42.918.047,50	42.918.047,50	42.918.047,50	6,28
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.792.640,74	40.792.640,74	34.582.750,23	5,96



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	32.222.414,39	32.222.414,39	32.222.414,39	4,71
33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCAÇÃO	27.067.905,72	27.033.360,80	27.033.360,80	3,96
48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	24.109.000,00	24.083.800,00	24.081.400,00	3,53
30	MATERIAL DE CONSUMO	19.918.411,77	19.709.277,73	19.703.508,57	2,91
51	OBRAS E INSTALAÇÕES	19.069.687,80	15.414.746,66	14.177.653,97	2,79
43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	18.168.797,91	18.168.797,91	18.168.797,89	2,66
40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	8.103.954,03	7.700.599,19	7.628.668,79	1,18
93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.376.093,88	4.376.093,88	4.376.093,88	0,64
16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	3.840.996,76	3.840.996,76	3.840.996,76	0,56
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.032.191,58	2.875.881,25	2.858.645,68	0,44
96	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	1.847.638,23	1.630.672,23	1.630.672,23	0,27
49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.727.945,37	1.727.945,37	1.727.945,37	0,25
42	AUXÍLIOS	575.244,56	575.244,56	575.244,56	0,08
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	235.885,67	235.885,67	235.885,67	0,03
92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100.363,13	100.157,37	100.157,37	0,01
47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	23.388,97	23.388,97	23.388,97	0,00
31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
91	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		683.893.569,81	665.901.499,81	656.265.183,96	100,00

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Observa-se, na tabela acima, que dos recursos do orçamento de 2024, 43,86% foram gastos com pessoal próprio; 25,04% com contratações temporárias; 7,65% com serviços de terceiros; 2,66% com subvenções e os 20,79% restantes, foram gastos com materiais e manutenção da atividade de disponibilização de educação pública.

I.3.1.1.4 Execução orçamentária por programa

Considerando os principais programas em execução na Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha, conforme informações contidas nos dados do orçamento, foram listados na tabela que segue os valores gastos por ordem de importância em cada programa informado.

Tabela 5 - Execução Orçamentária do Exercício por Programa

Valores em reais

Programa	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
0017	ADMINISTRACAO DAS POLITICAS PUBLICAS EDUCACIONAIS	630.575.421,35	616.367.860,95	607.968.637,79	92,20
0021	CONSTRUCAO AMPLIACAO MODERNIZACAO E	51.311.885,22	47.590.921,52	46.353.828,83	7,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

	ADEQUAÇÃO DA REDE DE ENSINO				
0007	EDUCAÇÃO PARA O FUTURO	2.006.263,24	1.942.717,34	1.942.717,34	0,29
TOTAL		683.893.569,81	665.901.499,81	656.265.183,96	100,00

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5 –PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Observa-se na tabela acima, que o principal programa da Unidade Gestora, é a Administração das Políticas Públicas Educacionais que absorveu 92,20% dos recursos do orçamento. Os outros dois programas são relativos a construção, ampliação, modernização e adequação da rede de ensino e programa de educação para o futuro.

1.3.1.1.5 Execução orçamentária por fonte de recursos

Considerando as fontes de recursos utilizadas no(a) Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha, conforme informações contidas nos dados do orçamento, foram listados na tabela que segue os valores gastos por ordem de importância em cada Fontes de Recursos.

Tabela 6 - Execução Orçamentária do Exercício por Fontes de Recursos

Valores em reais

Fonte	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhada
5400070	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 70%	343.795.554,39	343.578.588,39	335.690.838,79	50,27
5000025	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE	232.656.312,38	221.524.230,86	220.622.255,43	34,02
5400030	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 30%	52.917.148,69	47.971.660,20	47.956.001,87	7,74
550	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	23.793.868,12	22.261.134,47	21.430.201,98	3,48
501	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	9.321.239,15	9.321.239,15	9.321.239,15	1,36
571	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	8.518.031,00	8.373.868,83	8.373.868,83	1,25
552	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	8.387.567,74	8.387.567,74	8.387.567,74	1,23
569	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.720.411,08	1.720.411,08	1.720.411,08	0,25
5020025	RECURSOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.655.367,07	1.655.367,07	1.655.367,07	0,24
570	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	791.843,77	791.843,77	791.843,77	0,12
706	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	301.709,96	301.709,96	301.709,96	0,04
553	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	34.516,46	13.878,29	13.878,29	0,01
TOTAL		683.893.569,81	665.901.499,81	656.265.183,96	100,00



Fonte: Proc. TC 04289/2025-5 – PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

Constata-se, na tabela acima que o orçamento da Secretaria de Educação é composto, principalmente de Receita de Impostos e de Transferência de Impostos vinculados a educação.

I.3.1.1.6 Execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 7 - Execução de Despesa na Dotação Reserva de Contingência		Valores em reais
Despesas Empenhadas		0,00
Despesas Liquidada		0,00
Despesas Paga		0,00

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5 – PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

I.3.1.1.7 Execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balancete da Execução Orçamentária da Despesa (BALEXOD), se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 8 - Execução de Despesa na Dotação Reserva do RPPS		Valores em reais
Despesas Empenhadas		0,00
Despesas Liquidada		0,00
Despesas Paga		0,00

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5 – PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.



I.3.1.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência:

Tabela 9 - Contribuições Previdenciárias – Patronal

Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	39.660.793,70	39.660.793,70	35.903.825,87	39.659.415,18	6.119.677,55	100,00	90,53
Regime Geral de Previdência Social	21.664.569,63	21.664.569,63	19.596.199,85	21.663.781,80	3.093.522,96	100,00	90,46

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5. PCA-PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Tabela 10 - Contribuições Previdenciárias – Servidor

Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	23.501.194,30	21.685.752,27	23.503.509,58	3.624.550,72	99,99	92,27
Regime Geral de Previdência Social	9.357.081,35	8.461.705,21	9.375.914,05	1.320.276,86	99,80	90,25

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5. PCA/2024 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

I.3.1.2.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

I.3.1.2.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.2.1.2 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.



Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,99% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.2.1.3 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 90,46% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.2.1.4 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,80% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.2.1.5 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 90,25% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3 Parcelamentos de débitos previdenciários

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior,



a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual se constata que a Unidade Gestora não possui parcelamentos de débitos previdenciários.

I.3.2 GESTÃO FINANCEIRA

I.3.2.1 Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise:

Tabela 11 - Disponibilidades

Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizad o)
001	1240	27783	1	0000000 000	1 / 553 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 553 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	27783	2	0000000 000	1 / 553 / 0000; 2 / 553 / 0000	22.410,06	22.410,06	22.410,06	0,00	Não há convênio
001	1240	36464	1	0000000 000	1 / 569 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 569 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	36464	2	0000000 005	1 / 569 / 0000; 2 / 569 / 0000	18.979,18	18.979,18	18.979,18	0,00	Não há convênio
001	1240	54153	1	0000000 000	1 / 569 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizad o)
					/ 569 / 0000					
001	1240	54153	2	0000000 000	1 / 569 / 0000; 2 / 569 / 0000	66.087,54	66.087,54	66.087,54	0,00	Não há convênio
001	1240	55476	1	0000000 000	1 / 569 / 0000; 1 / 570 / 0023; 1 / 869 / 0000; 2 / 569 / 0000; 2 / 570 / 0023	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	55476	2	0000000 000	1 / 569 / 0000; 1 / 570 / 0023; 2 / 569 / 0000; 2 / 570 / 0023	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	58545	1	0000000 000	1 / 569 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 569 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	58545	2	0000000 000	1 / 569 / 0000; 2 / 569 / 0000	380.096,0 7	380.096,0 7	380.096,07	0,00	Não há convênio
001	1240	59852	1	0000000 000	1 / 569 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 569 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	59852	2	0000000 000	1 / 569 / 0000; 2 / 569 / 0000	923,24	923,24	923,24	0,00	Não há convênio
001	1240	59853	1	0000000 000	1 / 569 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 569 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	59853	2	0000000 000	1 / 569 / 0000; 2 / 569 / 0000	0,01	0,01	0,01	0,00	Não há convênio
001	1240	64370	1	0000000 000	1 / 552 / 0000; 1 / 569 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 569 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	64370	2	0000000 000	1 / 569 / 0000; 2	79.572,78	79.572,78	79.572,78	0,00	Não há convênio



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizad o)
					/ 569 / 0000					
001	1240	65162	1	0000000 000	1 / 569 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 569 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	65162	2	0000000 000	1 / 569 / 0000; 2 / 569 / 0000	1.533,43	1.533,43	1.533,43	0,00	Não há convênio
001	1240	6568	1	0000000 000	1 / 500 / 0025; 1 / 552 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 500 / 0025; 2 / 552 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	6568	2	0000000 000	1 / 500 / 0025; 1 / 552 / 0000; 2 / 500 / 0025; 2 / 552 / 0000	75,47	75,47	75,47	0,00	Não há convênio
001	1240	65818	1	0000000 000	1 / 552 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 552 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	65818	2	0000000 000	1 / 552 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 552 / 0000	109.735,8 7	109.735,8 7	109.735,87	0,00	Não há convênio
001	1240	69279	1	0000000 000	1 / 569 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 569 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	69279	2	0000000 000	1 / 569 / 0000; 2 / 569 / 0000	163.630,6 6	163.630,6 6	163.630,66	0,00	Não há convênio
001	1240	70609	1	0000000 000	1 / 569 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 569 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	70609	2	0000000 000	1 / 569 / 0000; 2 / 569 / 0000	28.145,45	28.145,45	28.145,45	0,00	Não há convênio
001	1240	70653	1	0000000 000	1 / 500 / 0000; 1 / 500 /	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizad o)
					0025; 1 / 540 / 0030; 1 / 540 / 0070; 1 / 569 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 500 / 0025; 2 / 569 / 0000					
001	1240	70653	2	0000000 000	1 / 500 / 0025; 1 / 569 / 0000; 2 / 500 / 0025; 2 / 569 / 0000	51.991,13	51.991,13	51.991,13	0,00	Não há convênio
001	1240	71236	1	0000000 000	1 / 500 / 0025; 1 / 540 / 0030; 1 / 540 / 0070; 1 / 869 / 0000; 2 / 500 / 0025; 2 / 540 / 0030; 2 / 540 / 0070	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	71236	2	0000000 000	1 / 540 / 0030; 1 / 540 / 0070; 1 / 869 / 0000; 2 / 540 / 0030; 2 / 540 / 0070	35.388.46 4,84	35.388.46 4,84	35.388.464,8 4	0,00	Não há convênio
001	1240	71345	1	0000000 000	1 / 569 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 569 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	71345	2	0000000 000	1 / 569 / 0000; 2 / 569 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	78486	1	0000000 000	1 / 540 / 0030; 1 / 540 / 0070; 2 / 540 / 0030; 2 / 540 / 0070	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	78486	2	0000000 000	1 / 540 / 0030; 1	1.954.203, 98	1.954.203, 98	1.954.203,98	0,00	Não há convênio



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizad o)
					/ 540 / 0070; 1 / 869 / 0000; 2 / 540 / 0030; 2 / 540 / 0070					
001	1240	78569	1	0000000 000	1 / 571 / 4184; 1 / 706 / 0000; 2 / 571 / 4184; 2 / 706 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	78569	2	0000000 000	1 / 571 / 4184; 1 / 706 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	79472	1	0000000 000	1 / 569 / 0000; 2 / 569 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	79472	2	0000000 000	1 / 569 / 0000; 2 / 569 / 0000	693.455,7 3	693.455,7 3	693.455,73	0,00	Não há convênio
001	1240	80908	1	0000000 000	2 / 706 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
001	1240	80908	2	0000000 000	1 / 706 / 0000; 2 / 706 / 0000	4.223,01	4.223,01	4.223,01	0,00	Não há convênio
021	208	2849314	1	000	1 / 500 / 0000; 1 / 500 / 0025; 1 / 550 / 0000; 1 / 569 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 500 / 0000; 2 / 500 / 0025; 2 / 501 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	208	2849314	2	005	1 / 500 / 0000; 1 / 500 / 0025; 1 / 869 / 0000; 2 / 500 / 0000; 2 / 500 / 0025	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
021	208	2849314	2	031	1 / 500 / 0000; 1 / 500 / 0025; 1 / 550 /	2.990.433, 64	2.990.433, 64	2.990.433,64	0,00	2.990.433,64



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizad o)
					0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 500 / 0000; 2 / 500 / 0025; 2 / 501 / 0000					
021	208	3116379	1	000	1 / 571 / 0008; 1 / 869 / 0000; 2 / 571 / 0008	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	208	3131126	1	000	1 / 500 / 0025; 1 / 869 / 0000; 2 / 500 / 0025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	208	3131126	2	005	1 / 500 / 0000; 1 / 500 / 0025; 2 / 500 / 0025	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
021	208	3131126	2	031	1 / 500 / 0000; 1 / 500 / 0025; 1 / 869 / 0000; 2 / 500 / 0025	7.041.570, 11	7.041.570, 11	7.041.570,11	0,00	7.041.570,11
021	208	3131134	1	000	1 / 540 / 0030; 1 / 540 / 0070; 1 / 869 / 0000; 2 / 540 / 0030; 2 / 540 / 0070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	208	3131134	2	005	1 / 540 / 0030; 1 / 540 / 0070; 2 / 540 / 0030; 2 / 540 / 0070	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
021	208	3131134	2	031	1 / 540 / 0030; 1 / 540 / 0070; 2 / 540 / 0030; 2 / 540 / 0070	2.979,43	2.979,43	2.979,43	0,00	2.979,43
021	208	3158037	1	000	1 / 755 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizad o)
					/ 755 / 0000					
021	208	3158037	2	031	1 / 755 / 0000; 2 / 755 / 0000	575.520,6 6	575.520,6 6	575.520,66	0,00	575.520,66
021	208	3178606	1	000	1 / 500 / 0000; 1 / 500 / 0025; 1 / 502 / 0025; 1 / 540 / 0070; 1 / 569 / 0000; 1 / 718 / 0025; 1 / 862 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 500 / 0025; 2 / 500 / 0025; 2 / 502 / 0025; 2 / 718 / 0025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	208	3178606	2	005	1 / 500 / 0000; 1 / 500 / 0025; 1 / 500 / 0025; 1 / 502 / 0025; 1 / 540 / 0070; 1 / 862 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 500 / 0025; 2 / 500 / 0025; 2 / 502 / 0025	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
021	208	3178606	2	031	1 / 500 / 0000; 1 / 500 / 0025; 1 / 500 / 0025; 1 / 502 / 0025; 1 / 540 / 0070; 1 / 718 / 0025; 1 / 862 / 0000; 1 / 869 /	10.537.07 9,48	10.537.07 9,48	10.537.079,4 8	0,00	10.537.079,48



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizad o)
					0000; 2 / 500 / 0025; 2 / 500 / 0025; 2 / 502 / 0025; 2 / 718 / 0025					
021	208	3178753	1	000	1 / 500 / 0025; 1 / 540 / 0030; 1 / 540 / 0070; 1 / 571 / 0009; 1 / 869 / 0000; 2 / 540 / 0030; 2 / 540 / 0070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	208	3178753	2	005	1 / 500 / 0000; 1 / 500 / 0025; 1 / 540 / 0030; 1 / 540 / 0070; 1 / 869 / 0000; 2 / 540 / 0070	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
021	208	3178753	2	031	1 / 500 / 0000; 1 / 500 / 0025; 1 / 540 / 0030; 1 / 540 / 0070; 1 / 869 / 0000; 2 / 540 / 0030; 2 / 540 / 0070	10.651.43 2,43	10.651.43 2,43	10.651.432,4 3	0,00	10.651.432,43
021	208	3178775	1	000	1 / 540 / 0030; 1 / 540 / 0070; 1 / 869 / 0000; 2 / 540 / 0030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	208	3178775	2	005	1 / 540 / 0030; 1 / 540 / 0070; 1 / 869 / 0000; 2 / 540 / 0030	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizad o)
021	208	3178775	2	031	1 / 540 / 0030; 1 / 540 / 0070; 1 / 869 / 0000; 2 / 540 / 0030	46.121,24	46.121,24	46.121,24	0,00	46.121,24
021	208	3298617	1	000	1 / 500 / 0025; 1 / 550 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 500 / 0025; 2 / 550 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	208	3298617	2	005	1 / 500 / 0025; 1 / 550 / 0000; 2 / 500 / 0025; 2 / 550 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
021	208	3298617	2	031	1 / 500 / 0025; 1 / 550 / 0000; 2 / 500 / 0025; 2 / 550 / 0000	57.278,95	57.278,95	57.278,95	0,00	57.278,95
021	208	3411665	1	000	1 / 500 / 0000; 1 / 571 / 0009; 1 / 869 / 0000; 2 / 571 / 0009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	208	3411665	2	005	1 / 500 / 0000; 1 / 571 / 0009; 2 / 571 / 0009	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
021	208	3411665	2	031	1 / 500 / 0000; 1 / 571 / 0009; 2 / 571 / 0009	1.693.513, 83	1.693.513, 83	1.693.513,83	0,00	1.693.513,83
021	208	3416972	1	000	1 / 540 / 0030; 1 / 540 / 0070; 1 / 869 / 0000; 2 / 540 / 0070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	208	3416972	2	005	1 / 540 / 0030; 1 / 540 /	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizad o)
					0070; 2 / 540 / 0070					
021	208	3416972	2	031	1 / 540 / 0030; 1 / 540 / 0070; 2 / 540 / 0070	786.467,1 8	786.467,1 8	786.467,18	0,00	786.467,18
021	208	3421434	1	000	1 / 500 / 0025; 1 / 540 / 0030; 2 / 500 / 0025; 2 / 540 / 0030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	208	3421434	2	031	1 / 500 / 0025; 1 / 540 / 0030; 2 / 500 / 0025; 2 / 540 / 0030	0,00	322.834,3 8	0,00	0,00	322.834,38
021	208	3496987	1	000	1 / 571 / 0011; 1 / 571 / 0025; 1 / 869 / 0000; 2 / 571 / 0011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	208	3496987	2	005	1 / 571 / 0011; 2 / 571 / 0011	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
021	208	3496987	2	031	1 / 571 / 0011; 1 / 571 / 0025; 2 / 571 / 0011	2.422.617, 96	2.422.617, 96	2.422.617,96	0,00	2.422.617,96
021	208	3758367	1	000	1 / 571 / 0025; 1 / 571 / 0125	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
021	208	3758367	2	005	1 / 571 / 0025; 1 / 571 / 0125	0,00	0,00	0,00	0,00	Extrato não recebido
021	208	3758367	2	031	1 / 571 / 0025; 1 / 571 / 0125	964.180,0 8	964.180,0 8	964.180,08	0,00	964.180,08
021	208	3822431	1	000	1 / 571 / 0026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	0173	00000007 1023	1	0000000 000	1 / 500 / 0000; 1 / 540 / 0030; 1 / 869 / 0000; 2 / 540 / 0030; 2	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio



Produzido em fase anterior ao julgamento

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizad o)
					/ 869 / 0000					
104	0173	00000007 1023	2	00000000 000	1 / 540 / 0030; 2 / 540 / 0030	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0173	00000007 1024	1	00000000 000	1 / 500 / 0000; 1 / 540 / 0070; 1 / 869 / 0000; 2 / 540 / 0070; 2 / 869 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	0173	00000007 1024	2	00000000 000	1 / 540 / 0070; 2 / 540 / 0070	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	173	00000007 1031	1	00000000 000	1 / 500 / 0025; 1 / 540 / 0030; 1 / 540 / 0070; 1 / 571 / 0009; 1 / 869 / 0000; 2 / 500 / 0025	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	173	00000064 7066	1	00000000 000	1 / 570 / 0003	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	173	00000064 7066	2	00000000 000	1 / 570 / 0003	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	173	00000064 7067	1	00000000 000	1 / 570 / 0002	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	173	00000064 7067	2	00000000 000	1 / 570 / 0002	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	173	00000067 2002	1	00000000 000	1 / 500 / 0000; 1 / 550 / 0000; 1 / 550 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 550 / 0000; 2 / 550 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
104	173	00000067 2002	2	00000000 000	1 / 550 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 550 / 0000	13.159.77 9,00	13.159.77 9,00	13.159.779,0 0	0,00	Não há convênio
104	173	00000067 2006	1	00000000 000	1 / 552 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 552 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizad o)
104	173	00000067 2006	2	0000000 000	1 / 552 / 0000; 2 / 552 / 0000	53.626,13	53.626,13	53.626,13	0,00	Não há convênio
TOTAL						89.946.1 28,57	90.268.9 62,95	89.946.128, 57	0,00	-

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5 – PCA /2024 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

Tabela 12 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	89.946.128,57	89.946.128,57	0,00

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5 - PCA-PCM/2024 – BALPAT e TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2024, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.



I.4.1 ANÁLISES HORIZONTAIS

I.4.1.1 Análise Horizontal do Balanço Patrimonial

Os principais elementos do Balanço Patrimonial do(a) Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha evoluíram, conforme tabela que segue, no decorrer do exercício sob análise quando comparados ao exercício anterior.

Tabela 13 - Balanço Patrimonial (Análise Horizontal)

Valores em reais

BALANÇO PATRIMONIAL			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
ATIVO CIRCULANTE	123.000.395,46	127.602.710,02	3,74
Caixa e Equivalentes de Caixa	90.900.798,97	89.946.128,57	-1,05
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	10.178.674,13	10.182.305,26	0,04
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Estoques	21.920.922,36	27.474.276,19	25,33
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	298.124.596,07	306.343.469,28	2,76
Ativo Realizável a Longo Prazo	152.819,58	152.819,58	0,00
Investimentos	3.100,00	3.100,00	0,00
Imobilizado	297.968.676,49	306.186.871,50	2,76
Intangível	0,00	678,20	0,00
Diferido	0,00	0,00	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	52.505.253,30	72.917.428,33	38,88
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	25.177.119,15	43.964.641,90	74,62
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	19.925.190,95	20.832.707,24	4,55
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	7.402.943,20	8.120.079,19	9,69
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	11.236.491,04	0,00	-100,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	11.236.491,04	0,00	-100,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	357.383.247,19	361.028.750,97	1,02
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00	0,00
Resultados Acumulados	357.383.247,19	361.028.750,97	1,02
Resultado do Exercício	12.550.098,52	-7.916.334,84	-163,08
(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5 – PCA-PCM/2024 – BALPAT

Observa-se, na tabela acima que o Ativo Circulante teve um acréscimo discreto de 3,74%, influenciado pelos decréscimos de 1,05% do Caixa e Equivalente contrabalançado, pelo aumento de 25,33% da conta Estoque. Já o Ativo não Circulante, teve um pequeno aumento de 2,76%, motivado pelo aumento, nessa mesma porcentagem, do Ativo Imobilizado. O Passivo circulante teve um acréscimo mais significativo de 38,88%, provocado pelo aumento das Obrigações Trabalhistas em 74,62%, Fornecedores de 4,55% e de Adiantamento a Clientes de 9,69%; sendo que o não circulante teve um decréscimo de 100% provocado pela baixa das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias do Longo Prazo. Assim, manteve-se a liquidez da Unidade Gestora, estável.

1.4.1.2 Análise Horizontal da Demonstração das Variações Patrimoniais

O resultado patrimonial nos últimos dois exercícios se comportou conforme tabela que segue.

Tabela 14 - Demonstração das Variações Patrimoniais (Análise Horizontal) Valores em reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
AUMENTATIVAS			
Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	10.273.499,99	8.701.922,29	-15,30
Transferências e Delegações Recebidas	615.338.405,08	683.731.282,09	11,11
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	22.705.979,63	6.822.305,34	-69,95
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00	0,00
DIMINUTIVAS			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Especificação	Exercício Anterior	Exercício Atual	Var (%)
Pessoal e Encargos	373.155.272,88	418.525.923,31	12,16
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	26.840.100,00	24.235.600,00	-9,70
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	195.428.155,65	212.535.950,64	8,75
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	109.852,37	17.602,09	-83,98
Transferências e Delegações Concedidas	33.973.593,68	45.934.018,70	35,21
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	6.181.528,78	1.540.869,06	-75,07
Tributárias	4.028,22	5.786,88	43,66
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	75.254,60	4.376.093,88	5.715,05

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5 – PCA-PCM/2024 – DEMVAP

Observa-se na tabela 13, que as Transferências e Delegações recebidas tiveram um aumento de 11,11% enquanto as concedidas um pouco maior, de 35,21%. O custo com Pessoal e Encargos, teve um aumento de 12,16% e o custo de Uso de Bens e Serviços de 8,75%. Os outros dispêndios não tiveram variação financeira significativa.

I.4.2 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

I.4.2.1 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Restos a Pagar não Processados		Valores em reais
Balanço Financeiro (a)		17.992.070,00
Balanço Orçamentário (b)		17.992.070,00
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5 – PCA-PCM/2024 - BALFIN e BALORC



Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.2.2 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Restos a Pagar Processados		Valores em reais
Balanço Financeiro (a)		9.636.315,85
Balanço Orçamentário (b)		9.636.315,85
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.2.3 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 17 - Total da Receita Orçamentária		Valores em reais
Balanço Financeiro (a)		443.986.513,47
Balanço Orçamentário (b)		443.986.513,47
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



I.4.2.4 Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: artigos 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 18 - Total da Despesa Orçamentária		Valores em reais
Balanço Financeiro (a)		683.893.569,81
Balanço Orçamentário (b)		683.893.569,81
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.2.5 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 19 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)		Valores em reais
Balanço Financeiro (a)		89.946.128,57
Balanço Patrimonial (b)		89.946.128,57
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.2.6 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964



Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 20 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual	Valores em reais
DVP (a)	-7.916.334,84
Balanço Patrimonial (b)	-7.916.334,84
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5 - PCA-PCM/2024 – BALPAT e DEMVAP

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.2.7 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 21 - Comparativo dos saldos devedores e credores	Valores em reais
Saldos Devedores (a) = I + II	1.141.118.023,86
Ativo (BALPAT) – I	433.946.179,30
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	707.171.844,56
Saldos Credores (b) = III – IV + V	1.141.118.023,86
Passivo (BALPAT) – III	433.946.179,30
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-7.916.334,84
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	699.255.509,72
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5 - PCA-PCM/2024 – BALPAT e DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

I.4.3 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

I.4.3.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da



entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação¹.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

I.4.3.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens
A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2024.

Tabela 22 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Valores em reais

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	27.474.276,19	27.474.276,19	0,00
Bens Móveis	82.967.180,06	82.967.180,06	0,00
Bens Imóveis	242.996.874,83	242.996.874,83	0,00
Bens Intangíveis	798,00	798,00	0,00

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5 - PCA-PCM/2024 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

I.4.3.1.1.1 Bens em Almoxarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



I.4.3.1.1.2 Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.3.1.1.3 Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.3.1.1.4 Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.3.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 4 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando de houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

I.4.3.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do Ativo Imobilizado, do Intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 23 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível)

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	83.005.432,34	6.090.396,42	6.128.648,70	82.967.180,06
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	9.662.242,65	496.708,92	7.640.736,84	16.806.270,57
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	226.133.319,90	20.464.213,37	3.600.658,44	242.996.874,83
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	1.507.833,10	0,00	1.463.079,72	2.970.912,82
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSAO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	798,00	0,00	798,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	119,80	119,80

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 24 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MÓVEIS	7.639.371,29
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMÓVEIS	1.463.079,72



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	119,80
TOTAL		9.102.570,81

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 25 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	673.646,15	121.923,31	0,00	0,00	0,00	795.569,46
Fevereiro	675.278,25	121.923,31	0,00	0,00	0,00	797.201,56
Março	668.107,70	121.923,31	0,00	0,00	11,98	790.042,99
Abril	668.447,22	121.923,31	0,00	0,00	11,98	790.382,51
Mai	643.723,88	121.923,31	0,00	0,00	11,98	765.659,17
Junho	648.241,44	121.923,31	0,00	0,00	11,98	770.176,73
Julho	608.140,24	121.923,31	0,00	0,00	11,98	730.075,53
Agosto	603.584,73	121.923,31	0,00	0,00	11,98	725.520,02
Setembro	613.574,37	121.923,31	0,00	0,00	11,98	735.509,66
Outubro	610.540,75	121.923,31	0,00	0,00	11,98	732.476,04
Novembro	612.470,10	121.923,31	0,00	0,00	11,98	734.405,39
Dezembro	613.616,46	121.923,31	0,00	0,00	11,98	735.551,75
Total	7.639.371,29	1.463.079,72	0,00	0,00	119,80	9.102.570,81

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

1.4.3.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 26 - Contas para registro das despesas com 13º e férias Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	14.649.117,98
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	17.047.393,63
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALÁRIO (RGPS)	7.054.850,84
3.1.1.2.1.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	6.391.372,71
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	
3.1.1.2.1.04.12	FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
TOTAL		45.142.735,16

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 27 - Despesas com 13º e férias no exercício

Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	1.926.768,97	1.469.529,53	1.533.122,01	167.056,67	5.096.477,18
Fevereiro	-15.037,41	174.965,73	2.907.557,91	117.053,98	3.184.540,21
Março	-5.749,99	403.703,89	3.251.142,11	242.023,89	3.891.119,90
Abril	-7.650,00	460.387,70	3.688.452,11	369.618,43	4.510.808,24
Maiο	-21.086,21	462.734,08	3.842.045,24	409.527,57	4.693.220,68
Junho	0,00	534.298,98	3.920.940,87	549.494,93	5.004.734,78
Julho	-34.464,82	528.822,32	3.973.861,35	320.301,77	4.788.520,62
Agosto	0,00	556.519,32	-9.004.428,61	114.808,77	-8.333.100,52
Setembro	83.998,43	683.342,47	1.994.444,22	-51.209,67	2.710.575,45
Outubro	0,00	2.603.230,33	2.110.806,94	178.686,59	4.892.723,86
Novembro	0,00	2.595.927,21	2.053.637,01	61.499,36	4.711.063,58
Dezembro	12.722.339,01	6.573.932,07	-13.216.730,32	3.912.510,42	9.992.051,18
Total	14.649.117,98	17.047.393,63	7.054.850,84	6.391.372,71	45.142.735,16

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

Verificou-se, que a Unidade Gestora reconheceu, mensurou e evidenciou as despesas com benefícios a empregados – férias, 13º salário e seus encargos. Porém, não as apropriou mensalmente por competência.

Por esta razão, sugere-se dar **ciência** aos atuais gestores com a finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas em atendimento a Portaria STN/MF nº 2016/2024 Parte II, Item 18 (MCASP 11ª edição) válida para o exercício de 2025.

I.5 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que o controle interno exerceu suas



atividades adequadamente e opinou no sentido de que a referida prestação de contas se encontra REGULAR.

I.6 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

I.7 CONCLUSÃO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestores responsáveis, no exercício das funções administrativas na Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 388/2024, a análise consignada na Instrução Técnica Conclusiva teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas no [Relatório Técnico 00182/2025-8](#), segundo o analista responsável, levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.



Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 da instrução, que corrobora com o disposto no [Relatório Técnico 00182/2025-8](#), o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, nos termos do [Relatório Técnico 00182/2025-8](#), com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2024, apresentadas pelos responsáveis Sr(s. as.), ADRIANA CHAGAS MEIRELES; TATIANA DE CASTRO NOGUEIRA ; FABRICIO BARCELOS DOS SANTOS, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis, entendimento este acolhido nesta instrução conclusiva.

I.8 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha, sob a responsabilidade do (s) Sr(s. as.), ADRIANA CHAGAS MEIRELES; TATIANA DE CASTRO NOGUEIRA ; FABRICIO BARCELOS DOS SANTOS, no exercício de 2024, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhes total quitação.

I.8.1 CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pelo(a) Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha:

Descrição da proposta
Dar ciência ao atual gestor (hipótese em que forem gestores distintos) para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como, o reconhecimento das despesas com o 13º salário, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Subseção 4.3.2.2)



I.9 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por intermédio do Procurador de Contas Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, conforme o Parecer MPC 05622/2025-9 (evento 40), anuiu à proposta na Instrução Técnica Conclusiva 05624/2025-8, pugnando pela REGULARIDADE DAS CONTAS dos responsáveis.

II FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem,

Compulsando detidamente os autos, observo que o feito se encontra devidamente instruído, considerando o atendimento a todos os trâmites legais e regimentais, bem como aos princípios constitucionais do devido processo legal, estando apto ao julgamento de mérito.

Em se tratando da **gestão orçamentária e financeira**, o resumo da execução orçamentária apresenta-se da seguinte maneira:

Tabela 28 - Resumo da Execução Orçamentária		Valores em reais
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
RECEITA		
Previsão Inicial		392.495.681,31
Previsão Atualizada		392.495.681,41
Receita Realizada		443.986.513,47
DESPESA		
Dotação Inicial		564.726.906,23
Dotação atualizada		695.579.159,80
Despesa empenhada		683.893.569,81
Despesa Liquidada		665.901.499,81
Despesa paga		656.265.183,96
Deficit/Superavit (-/+) = Receita realizada - Despesa Empenhada		-239.907.056,34

Fonte: Proc. TC 04289/2025-5 – PCA-PCM/2024 – BALORC

Em análise a despesa orçamentária, observa-se que dos recursos do orçamento de 2024, 43,86% foram gastos com pessoal próprio; 25,04% com contratações temporárias; 7,65% com serviços de terceiros; 2,66% com subvenções e os 20,79%



restantes, foram gastos com materiais e manutenção da atividade de disponibilização de educação pública.

Quanto à execução orçamentária por programa, constata-se que o principal programa da Unidade Gestora, é a Administração das Políticas Públicas Educacionais que absorveu 92,20% dos recursos do orçamento. Os outros dois programas são relativos a construção, ampliação, modernização e adequação da rede de ensino e programa de educação para o futuro.

No tocante ao **recolhimento de contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime Geral de Previdência Social (RGPS)** verificou-se que comparando-se os valores registrados / recolhidos pela unidade gestora (parte patronal e servidor) com aqueles que seriam devidos, no decorrer do exercício em análise foram considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas. Constatou-se ainda que a Unidade Gestora não possui parcelamentos de débitos previdenciários.

Em relação às **disponibilidades financeiras**, constatou-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

Verifico que a área técnica, por meio do Relatório Técnico 00182/2025-8, em análise de **consistências das Demonstrações Contábeis** constatou a conformidade entre os demonstrativos, bem como a observância ao método das partidas dobradas.

Quanto aos registros patrimoniais de bens móveis e imóveis, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado, bens móveis, bens imóveis e bens intangíveis, foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

Constata-se ainda o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas. Quanto ao reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados – férias, 13º salário e seus encargos, constata-se que, embora a Unidade Gestora tenha feito o reconhecimento, todavia, não as apropriou mensalmente por competência. Sendo assim, estou acompanhando o posicionamento da ITC



05624/2025-8 em dar ciência aos atuais gestores com a finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas em atendimento a Portaria STN/MF nº 2016/2024 Parte II, Item 18 (MCASP 11ª edição) válida para o exercício de 2025 (subseção 4.3.2.2 da ITC 05624/2025-8).

Em análise ao **Relatório e Parecer do Controle Interno**, o Relatório Técnico concluiu que o controle interno exerceu suas atividades adequadamente e opinou no sentido de que a referida prestação de contas se encontra REGULAR.

Assim, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, conclui-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2024, apresentadas pelos responsáveis Sr(s. as.), ADRIANA CHAGAS MEIRELES; TATIANA DE CASTRO NOGUEIRA ; FABRICIO BARCELOS DOS SANTOS, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis, entendimento este acolhido nesta instrução conclusiva

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em apreço, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.

III PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente o entendimento da área técnica e do Ministério Público junto ao TCEES; VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator



ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

III.1 Julgar REGULAR a prestação de contas anual, sob a responsabilidade de Adriana Chagas Meireles, Tatiana de Castro Nogueira e Fabrício Barcelos dos Santos, na forma do artigo 84, I, e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no exercício de função de ordenadores de despesas da Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha, referente ao exercício de 2024, dando-lhes quitação;

III.2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições aos atuais responsáveis pela Secretaria Municipal de Educação de Vila Velha:

III.2.1 Dar ciência ao atual gestor para que adote medidas junto ao setor contábil e administrativo visando a criação de critérios de apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, assim como, o reconhecimento das despesas com o 13º salário, com finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Subseção 4.3.2.2 da ITC 05624/2025-8);

III.3 Dar ciência aos interessados, **arquivando-se** os autos, após o trânsito em julgado.